

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 1 (um) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

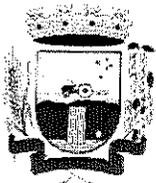
Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
17 DE JUNHO DE 2019.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Nº. 042 de 17 de junho de 2019, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola”.

Justifica-se a contratação de Monitor de Escola devido ao fato da titular do cargo de monitor de creche (cargo em extinção), Joice Raquel Fucilini, ter entrado em licença saúde de 90 dias, conforme cópia do Laudo do Médico do perito, em anexo, com a necessidade de submeter-se a nova perícia para liberação ao trabalho. A urgência fica evidenciada segundo os argumentos trazidos pela Secretária da SMEC no memorando nº 490/2019 de 12 de junho de 2019.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro para a contratação solicitada no projeto em tela, devido às despesas se manterem inalteradas, pois a titular do cargo de Monitor de Creche, durante o tempo de atestado, será paga com recursos do RPPS.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 17 de junho de 2019.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 490/2019 – SMEC.

Santo Augusto, 12 de junho de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei autorizativa.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Monitor de escola	Cargo	Local de trabalho
2259	Joice Raquel Fucilini	Monitor de creche	EMEIPP

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de creche estar em licença saúde por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 20 de maio do corrente. Não dispomos no quadro de servidores efetivos para suprir a demanda.

Esclarecemos que a solicitação de um monitor de escola é considerando que o cargo de monitor de creche encontra-se extinto.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

A monitora de creche no turno da manhã desempenha suas atividades em uma turma de maternal II com 22 alunos e no turno da tarde uma turma de berçário com 13 alunos.

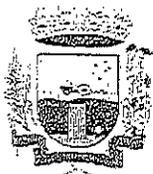
Em anexo cópia do resultado da perícia médica encaminhada pelo Departamento de recursos humanos – DRH, a esta Secretaria.

Atenciosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 12/06/19


Marilze F. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando N° 99/2019/DRH

Santo Augusto, 29 de maio de 2019

Sra. Zaira Dias Meirelles Rotili

Assunto: Resultado de perícia médica

Sra. Secretária

Na oportunidade em que a cumprimento, venho por meio deste informar o resultado da perícia médica da servidora JOICE RAQUEL FUCILINI, ocupante do cargo de Monitor de Creche, 40 horas. Conforme perícia médica realizada, a servidora necessita de período de afastamento tendo em vista a capacidade de recuperação do servidor, 90 dias a contar de 20/05/2019, devendo realizar nova perícia ao findar do prazo de afastamento (17/08/2019). Em anexo cópia da Perícia Médica.

Sem mais, atentiosamente;

Carla Vanuza K. de Lima

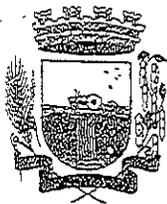
Técnica em Recursos Humanos

Carla Vanuza K. de Lima
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2612

Cristiano Schirmer
Oficial Administrativo
Matrícula 2240

RECORRIDO EM

29/05/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

Servidor (a): JOICE RAQUEL FUCILINI

Cargo: MONITOR DE CRECHE

QUESITOS:

1) Qual a doença de que está acometido(a) o(a) servidor(a) (indicar o CID)?

Lombociatalgia aguda. CID – M51.1

2) A doença do(a) servidor(a) gera limitação a sua capacidade física?

Sim.

3) A doença do(a) servidor(a) gera limitação a sua capacidade mental?

Não.

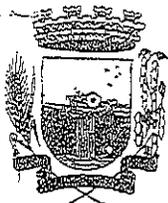
4) É possível identificar a causa da doença, através dos exames de admissão, solicitados pelo município, ao ingressar no cargo, sendo estes: hemograma, EQU, glicose sérico, creatinina, RX tórax, fator RH, anamnese clinica. Para resposta negativa, qual o exame indicado para detectar a doença?

Não.

É necessário RX ou tomografia computadorizada de coluna.

5) Caso o(a) servidor tenha doença, descrever brevemente as limitações físicas ou mentais que a doença impõe, e se possível estimar a quanto tempo já é portador(a) da doença (se é pré-existente ao ingresso no serviço público).

Não tem condições de trabalhar em posturas inadequadas, erguer ou transportar peso, trabalhar agachada. A doença é aguda, não há como saber se é pré existente ao ingresso no serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

Servidor (a): JOICE RAQUEL FUCILINI

Cargo: MONITOR DE CRECHE

CONCLUSÃO

() A doença era pré-existente à data de admissão (06/05/2013): () sim (X) não

Em caso negativo:

(X) existe necessidade de período de afastamento, tendo em vista a capacidade de recuperação do(a) servidor(a), de90..... dias a contar desta data, devendo retornar para perícia em90..... dias.

() existe necessidade de restrição de atribuições do cargo do(a) servidor(a) (servente), podendo exercer parcialmente suas atribuições. Elencar as atribuições possíveis de serem exercidas:

() o(a) servidor(a) não tem mais condições de exercer o cargo que titula (servente), mas não está incapacitado(a) para outras funções. Pode ser readaptado(a), sugestão:

PARECER MÉDICO DESCRITIVO, ACOMPANHADO DO CID:

Lombociatalgia com necessidade de tratamento clínico com medicamentos e fisioterapias, repouso para recuperação e retorno ao trabalho. CID - M51.1

Santo Augusto, 20 de Maio de 2019

Dr. Lauro Erni Borth
Médico de Trabalho
CREMERS 12.301

LAURO E. BORTH
Médico do Trabalho
CREMERS 12.301

CLEVES R. BITTER
Médico do Trabalho
CREMERS 20.305